

cesso número 181.278/66.

*Entrega de Terrenos a A.P.R.J.* Não tendo a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro utilizado, dentro do prazo estipulado no respectivo termo de entrega, os lotes de que se cogita, os quais, todavia, continuam necessários as instalações de Pôrto, como alegado, esta Direção não se põe a que seja atendida novamente aquela autarquia na forma do art. 8º, do Decreto-lei nº 3.198, de 14-4-1941. Competirá a entidade a adoção das medidas judiciais cabíveis, no sentido da desocupação dos imóveis. Como esclarecido nos pareceres dos órgãos competentes do SPU, a não utilização dos lotes de terrenos pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no Termo de entrega de 3-7-1961, importa na reversão automática à administração do SPU, conforme a lei. E assim, cabe a este promover o recebimento dos aluguéis devidos pelos ocupantes, apesar da rescisão das locações, até a entrega a A.P.R.J. A área dos lotes é a indicada pela D.C. a qual corresponde ao levantamento técnico do SPU. A entrega desses terrenos, contudo, deverá ser autorizada pelo Governo, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas quanto a outras áreas necessárias às obras de ampliação do Pôrto, nos moldes do Decreto nº 55.528, de 27-9-63, junto por cópia. A consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Em 12-7-66. — Francisco Sá Filho, Diretor. Proc. nº 51.087/66.

Attestado de seus bens.